



**CONTRATO Nº 086/2013 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013 (PMRC)**

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO EM SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Sala 17, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.144/0001-94, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 034/2013 (PMRC), homologado em 29 de Abril 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 034/2013 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apr	Marca	Qtd	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Cartucho para impressora deskjet HP 1660 60 – Preto	uni	IMPERIAL	10	57,35	573,50
02	Cartucho para impressora deskjet HP 1060 60 – Color	uni	IMPERIAL	10	55,00	550,00
03	Cartucho para impressora Laserjet HP 1022 12A	uni	IMPERIAL	22	35,30	776,60
04	Cartucho para impressora Samsung ML 1915 MLT-D 1055	uni	IMPERIAL	16	123,85	1.981,60
05	Cartucho para impressora HP deskjet 3845 27 – Preto	uni	IMPERIAL	30	26,90	807,00
06	Cartucho para impressora HP deskjet 3550 – 22 – Color	uni	IMPERIAL	18	41,65	749,70
07	Cartucho para impressora HP laserjet 1005 35A	uni	IMPERIAL	35	36,50	1.277,50

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 034/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.715,90 (Seis mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Major Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Abril de 2013 à 28 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 034/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	070	33.90.30.17.00	1444	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0017	2	077	33.90.30.17.00	1811	495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do



- fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
  - III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
    - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
    - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
  - V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em



perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, funcionária pública municipal, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 034/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Abril de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

**Leandro Arrabaça Barbosa**  
Lettech Ind. e Com. Eq. Informática Ltda– Contratada

**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 930/2013**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2013, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), conforme especificam os Programas de Trabalho abaixo:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE  
03.02-Departamento de Turismo e Meio Ambiente  
23.695.0005.1.093-Aquisição de terreno para construção de Parque Aquático

4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis	
Fonte:501-Recursos de Aneção de Ativos-Exercícios Anteriores	106.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.01-Obras Públicas e Urbanismo	
15.451.0029.1.094-Construção e estruturação de Centro Cultural Urbano	

4.4.90.51.00-Obras e Instalações  
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores 180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior são indicados como recursos, os disponíveis no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1) o disposto no superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

501-Recursos de Aneção de Ativos	106.000,00
000-Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 928/2013**

SÚMULA: Inclui ações para o Exercício de 2013 ao Anexo da Lei Municipal nº594/2009 de 15/12/2009 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído para o Exercício/2013 ao Anexo da Lei Municipal nº594/2009 de 15/12/2009 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, as ações abaixo indicadas:

Macroobjetivo: PROMOVER O TURISMO DE FORMA CORRETA E ORÇENAL

Programa: 0995 - Circuito Turístico

Objetivo: Promover o turismo de forma correta e organizada, explorando recursos e belezas naturais existentes proporcionando lazer para Comunidades locais, quantificáveis e avaliação de oferecer e receber produtos e serviços de qualidade.

Orgão: 03 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Departamento de Turismo e Meio Ambiente

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 456 - Turismo

Código	Ação	Produto
P.093	Aquisição de uma área de terras para construção de um Parque Aquático Municipal	Terreno para construção de Parque Aquático
Ano	Valor	Meta
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	106.000,00	49.594,50
Unidade de Medida	Metros Quadrados	

Macroobjetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Programa: 0929 - Construção e Estruturação de Centro Cultural Urbano

Objetivo: Infra-estrutura para Centro Cultural

Orgão: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade: 01 - OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Código	Ação	Produto
P.094	Construção e estruturação de Centro Cultural, em área de terrenos, com a construção de um barracão para salão de festas e obras complementares.	Construção e estruturação de Centro Cultural Urbano
Ano	Valor	Meta
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	180.000,00	8.392,00
Unidade de Medida	Metros Quadrados	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 929/2013**

SÚMULA: Inclui ações ao Anexo II da Lei Municipal nº 881/2012 de 04/12/2012 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 881/2012 de 04/12/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, as ações abaixo indicadas:

Macroobjetivo: PROMOVER O TURISMO DE FORMA CORRETA E ORÇENAL

Programa: 0995 - Circuito Turístico

Objetivo: Promover o turismo de forma correta e organizada, explorando recursos e belezas naturais existentes proporcionando lazer para Comunidades locais, quantificáveis e avaliação de oferecer e receber produtos e serviços de qualidade.

Orgão: 03 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Departamento de Turismo e Meio Ambiente

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 456 - Turismo

Código	Ação	Produto
P.093	Aquisição de uma área de terras para construção de um Parque Aquático Municipal	Terreno para construção de Parque Aquático
Ano	Valor	Meta
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	106.000,00	49.594,50
Unidade de Medida	Metros Quadrados	

Macroobjetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Programa: 0929 - Construção e Estruturação de Centro Cultural Urbano

Objetivo: Infra-estrutura para Centro Cultural

Orgão: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade: 01 - OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Código	Ação	Produto
P.094	Construção e estruturação de Centro Cultural, em área de terrenos, com a construção de um barracão para salão de festas e obras complementares.	Construção e estruturação de Centro Cultural Urbano
Ano	Valor	Meta
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	180.000,00	8.392,00
Unidade de Medida	Metros Quadrados	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 127/2013.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para prorrogação dos contratos temporários das professoras Veridiana Gossmitt e Bruna da Costa Silva, conforme Ofício nº. 048/2013, de 24.04.2013; considerando os termos do Parecer Jurídico nº. 39/2013, informando sobre a possibilidade de prorrogação dos referidos contratos; considerando os termos da Lei Complementar nº. 005/2006, de 29.03.2006; considerando que não há candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº. 001/2011, aguardando convocação para substituição temporária.

Resolvo:

Art. 1º - Prorrogar, por noventa e seis dias, a contar de 21 de maio de 2013 até 24 de agosto de 2013, o contrato de trabalho da professora substituta Veridiana Gossmitt, matrícula nº. 14648/8.

Art. 2º - Prorrogar, por sessenta e dois dias, a contar de 21 de maio de 2013 até 21 de julho de 2013, o contrato de trabalho da professora substituta Bruna da Costa Silva, matrícula nº. 14688/0.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna público, a desclassificação da candidata Adriana Marcelina Marques, inscrita no CPF sob nº. 033.497.429-12 aprovada em 2º lugar no concurso público realizado para o emprego de Professor, nos termos do Edital de Concurso Público nº. 01/2011, em razão de sua desistência da vaga para a qual foi convocada, conforme Termo de Desistência datado de 14.05.2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94.

OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 29 de Abril de 2013 a 28 de Abril de 2014.

ASSINATURA: 29 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 29 de Abril de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**  
**Nº 050/2013 (PMRC)**

Objeto: A aquisição de peças para serem utilizadas no veículo Kombi, placa AGE 7128, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: A. L. O. Filho & Cia Ltda ME - CNPJ: 11.472.559/0001-30

Valor Total: R\$ 858,20 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0052/2013**

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2013.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares.

VALOR: R\$ 128.113,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e treze reais)

VIGÊNCIA: 14/05/2013 até 13/05/2014.

FORNECEDOR: V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP. ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA, VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, JOHNNY FELPE CONTEINS DE OLIVEIRA.

A Integra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.

Jacarezinho, 15 de maio de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente  
Cristelini Carulla  
Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013 (PMRC)**

**PROCESSO Nº 144**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 28 de Maio de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO, objetivando a possível contratação de empresa especializada para empreitada global de serviços de limpeza, lixamento, escovamento e pintura da cobertura do telhas metálicas inferior e superior, e da estrutura metálica da Arena de Rodio localizada no Centro de Eventos Municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 059/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Maio de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro  
Pregoeiro Oficial

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2013**  
CONTRATADA: JOHNNY FELPE CONTEINS DE OLIVEIRA EPP. CNPJ sob o nº. 85.081.446/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de equipamentos hospitalares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.520,00 (Quatro mil quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 14/05/2013 até 13/05/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 15 de maio de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente  
Cristelini Carulla  
Diretora Executiva

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2013**  
CONTRATADA: FERNANDO F. SILVA & CIA LTDA - EPP. CNPJ sob o nº. 04.119.967/0001-88

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Pão Francês para o Hospital Regional do Norte Pioneiro.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/05/2013 até 13/05/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 15 de maio de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente  
Cristelini Carulla  
Diretora Executiva

**AGROPECUÁRIA DO**  
**CESINHA**  
Cel: (43) 8804-5230  
RIBEIRÃO CLARO - PR

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2013**  
CONTRATADA: VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA. CNPJ sob o nº. 92.981.752/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de equipamentos hospitalares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 14/05/2013 até 13/05/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 15 de maio de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente  
Cristelini Carulla  
Diretora Executiva

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2013**  
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ sob o nº. 14.918.622/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de equipamentos hospitalares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.995,00 (Quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 14/05/2013 até 13/05/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 15 de maio de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente  
Cristelini Carulla  
Diretora Executiva